

Prefeitura Municipal de Bonito

Outros



CONTROLE SOCIAL DE
BONITO
Participação popular. Direção e poder de todos!

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PARECER 09/2019

INTERESSADO: Escola Municipal João José de Novais		
ASSUNTO: Validação de estudos realizados e Autorização definitiva para Funcionamento da Educação Básica – Educação Infantil a Ensino Fundamental de 9 anos.		
RELATOR: Adenir Carvalho Rodrigues.		
PROCESSO: 005/2018		
PARECER CME/CNDE N.º 09/2019	COLEGIADO: CNDE	APROVADO EM: 16.12.2019

I – RELATÓRIO

O Senhor João Batista José dos Anjos, diretor da Escolas Municipal João José de Novais, subscreve requerimento, datado de 01/11/2018, no qual solicita deste Conselho, Validação de estudos, Autorização definitiva para Funcionamento da Educação Básica –Educação Infantil a Ensino Fundamental de 9 anos (nove). Na mesma data o referido diretor entrega anexa a documentação necessária para dar andamento a autorização e validação dos estudos realizados pelos alunos em anos anteriores. A escola foi criada pelo Decreto 040 de 07 de dezembro de 1993, e desde a sua criação não se verificou pasta anterior a esta tramitação com documentos que certifique pedidos de autorização para funcionamento. Portanto, parte do princípio que é o primeiro pedido oficial a este colegiado.

A Escola Municipal João José de Novais, situada no povoado de Gitirana, s/n, zona rural do município de Bonito - BA é instituição de Ensino público municipal mantido pela Prefeitura Municipal de Bonito, com CNPJ próprio N° 05.286.889/0001-39.

Em 01.11.2018, o senhor João Batista José dos Anjos, subscreve requerimento, solicitando a **Autorização** por tempo indeterminado, no qual solicita deste CME, validação de estudos realizados em anos anteriores para todos os egressos da referida escola e reafirma pedido de autorização para o funcionamento da Educação Básica –

Prefeitura Municipal de Bonito



CONTROLE SOCIAL DE
BONITO
Participação popular. Direitos e deveres de todos.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PARECER 09/2019

Educação Infantil a Ensino Fundamental de 9 anos (nove) anos. Tendo a seguinte tramitação:

- Em 01.11.2018 - Recebimento de Requerimento do Sr. João Batista José dos Anjos à Presidência do CME em 06/10/2017;
- Em 09. 11. 2018- Encaminhado à Câmara Pedagógica e de Avaliação;
- Em 10.11.2018 - Encaminhado à Câmara de Normas e Direitos Educacionais;
- Em 14.11.2018 – Visita da comissão de verificação in loco;
- Em 20.11.2018 – Solicitação de laudo do engenheiro para anexar a documentação inicial;
- Em 12.12.2018 – Entrega do laudo do engenheiro pela escola;
- Em 20.12.2018 – Pausa no processo em função do recesso de final do ano.
- Em 20.05.2019 – Retomada do processo com análise documental por meio da avaliação da escola;
- Em 14.11.2019 – Término da análise documental;
- Em 10.12.2019 – Finalização da análise documental pelo relator;
- Em 16.12.2019 – Arquivamento do processo e reconhecimento da escola pelo relator

II – FUNDAMENTAÇÃO

A escola Municipal João José de Novais possui Ato de Criação N.º 040/93 expedido pela Prefeitura Municipal de Bonito. A referida escola está obtendo seu primeiro ato de Reconhecimento para funcionar ministrando a Educação Básica- etapas – Educação Infantil a Ensino Fundamental de nove anos. Embora seja o seu primeiro ato, a mesma desfruta de anos de experiência bem sucedida na condução da educação formal a que dispõe a lei.

Consta dos autos o Relatório de Verificação Prévia, com parecer favorável emitido pela Comissão de Verificação do CME, informando que a escola está instalada em prédio próprio, de construção específica, em área de fácil acesso, inclusive com

Prefeitura Municipal de Bonito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PARECER 09/2019

rampas de acesso para deficientes físicos, possuindo condições satisfatórias de segurança, ventilação, iluminação, instalações elétrica, hidráulica e telefônica, estes últimos itens atestado via laudo de engenheiro responsável datado de 12 de dezembro de 2018. Engenheiro: Ewerton dos Anjos Sousa, CREA-BA 051546054-0. O Relatório da inspeção sanitária, consta condições de funcionamento com as devidas exigências e restrições anotadas para serem providenciadas pela escola.

A área administrativa é composta de diretoria, secretaria com escrituração escolar bem organizada, sala para Coordenação Pedagógica, sala para os Professores e almoxarifado. Conta com bebedouros, cantina, área livre, dois sanitários para alunos e um para professores e funcionários, com um banheiro adaptado para portadores de deficiência física.

A biblioteca funciona bem com acervos necessários as atividades acadêmicas básica e de pesquisa complementar. Os documentos necessários foram avaliados pela **Matriz de Avaliação das escolas municipais**, em anexo neste parecer. Nesta, consta as exigências pedagógicas, de gestão, infraestrutura e dos dados acadêmicos com suas respectivas notas. Assim, a escola cumpre com seus requisitos básicos e necessários para funcionamento a que subscreve pedindo autorização. Estando apta em seus aspectos: documentais, pedagógicos, administrativos, financeiro e de relevância nos serviços e políticas públicas de educação do município. Compondo, portanto, no conjunto de escolas da rede municipal, uma importante escola sob responsabilidade deste Sistema.

III – CONCLUSÃO E VOTO

- a) Diante do exposto, somos de parecer que este Conselho Municipal de Educação, autorização, por tempo indeterminado a Escola Municipal João José de Novais, situada no povoado de Gitirana, município de Bonito-BA, instituição de ensino público municipal, mantida pela Secretaria Municipal de Educação, CNPJ próprio Nº 05.286.889/0001-39, a funcionar ministrando a Educação Básica, etapa:

Prefeitura Municipal de Bonito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PARECER 09/2019

Educação Infantil a Ensino Fundamental de 9 anos, devendo o estabelecimento de ensino observar as determinações legais constantes neste Parecer;

- b) Considere em processo de legalização o novo currículo municipal que traz como referência a BNCC e suas diretrizes. Assim, a escola incluirá novas propostas curriculares e demais atos resolutivos que por este órgão for aprovado para que as escolas municipais executem a qualquer tempo;
- c) Considera em execução o seu Regimento Escolar aprovado em ato resolutivo deste órgão e de acordo com as determinações pré-estabelecidas por este. Aprova e considera legal toda a documentação da APM, inclusive o seu Regimento e;
- d) Valida os estudos realizados pela unidade escolar em anos anteriores que estiveram descobertos pelo atual ato resolutivo, passando a vigora sem tempo determinado.

IV – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Norma e Direito Educacional aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 2019.

Conselheiro Adenir Carvalho Rodrigues – Presidente